

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202018037005324

Nome: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ

Assunto: Aprovação de Relatório do curso Língua Portuguesa Como Segunda Língua Para Surdos - Módulo I e II

PARECER COCEP - CEE- 18460 N° 157/2020

## I- HISTÓRICO

A Sr.<sup>a</sup> Andréia Lino do Carmo Bessa, diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS, situado 6º Avenida, esquina com Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso “Estratégias e Metodologias: **Língua Portuguesa Como Segunda Língua Para Surdos - Módulo I e II**”.

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação:

- Ofício nº 45/2020- CAS/GO;
- Resolução CEE/CEP N.8/2019;
- Relatório do Curso.

## II- ANÁLISE

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS foi autorizado a oferecer curso de Formação Continuada, denominado Curso “ **Estratégias e Metodologias: Língua Portuguesa Como Segunda Língua Para Surdos**”, por meio da Resolução CEE/CEP N. 8, de 25 de janeiro de 2019, com a determinação de que enviasse os relatórios finais dos cursos autorizados a este Conselho.

O programa foi destinado a professores da rede pública e particular e comunidade.

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdo, carga horária desenvolvida, notas e frequência dos cursistas.

O período de realização do curso foi de fevereiro a dezembro do ano de 2019, organizado em 2 (dois) módulos com 70 horas cada, disposto da seguinte forma: 62 (cinquenta e um) cursistas, destes 17 (dezesete) foram aprovados e 31 (trinta e um) desistentes e 3(três) trancados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.” (Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

### III- VOTO

**Diante do exposto vota-se por:**

- Aprovar o relatório do Curso **“Estratégias e Metodologias: Língua Portuguesa Como Segunda Língua Para Surdos - Módulo I, II e III”** com a carga horária de 70 horas cada módulo, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- Autorizar o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS a expedir os certificados do curso aos 17 (dezesete) cursistas aprovados.
- Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

**É o voto**

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 13 dias do mês de maio de 2021.

**Railton Nascimento Souza**  
**Conselheiro Relator**

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do conselheiro relator.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 13/05/2021, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 14/05/2021, às 07:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017234526** e o código CRC **6A4FF587**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037005324



SEI 000017234526